



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 22/07/19
às 15:18 horas

Thiago
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2019

Substitui Mensagem nº 90/2019.

Maringá, 18 de julho de 2019.

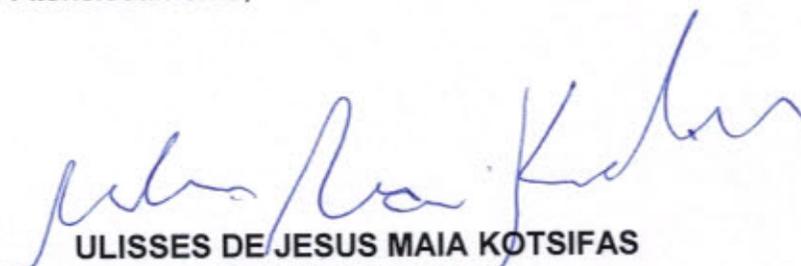
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 42 da Lei Complementar nº 413/2001.

Tal alteração faz-se necessária face ao tratamento distinto a institutos jurídicos que estão em posição equânime, tangenciando o princípio da igualdade, ou seja, este Município fez a opção legislativa de estabelecer prazo de 15 dias úteis para manifestação referente à obrigação de pagar tributos, entende-se razoável a alteração do prazo em relação às multas, que igualmente adquirem feição principal, com descumprimento de deveres anexos.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N._____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera o art. 42 da Lei Complementar nº 413/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º. Altera o art. 42 da Lei Complementar nº 413/2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 42. A impugnação à exigência fiscal deverá ser impetrada dentro de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da multa.
[...]" (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de julho de 2019.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal